LEI N.º 1.980/2015, DE 07 DE JANEIRO DE 2015

AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES E DE SERVENTES PARA SUPRIR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 247, III, da Lei Complementar 02/2002, de 31 de dezembro de 2002, a contratar temporariamente, para suprir necessidade por excepcional interesse público em escolas do Sistema Municipal de Ensino:
I - 2 (dois) Professores da Área de Conhecimento de Educação Infantil, Área 1, Nível 3, para cumprir carga horária de até 20 (vinte) horas semanais cada;
II - 2 (dois) Professores da Área de Conhecimento dos Anos Iniciais, Área 1, Nível 3, para cumprir carga horária de até 20 (vinte) horas semanais cada;
III - 3 (três) Professores da Área de Conhecimento de Educação Especial, Área 2, Nível 3, para cumprir carga horária total de até 20 (vinte) horas semanais cada;
IV - 6 (seis) Professores da Área de Conhecimento de Matemática, Área 2, Nível 3, para cumprir carga horária de até 20 (vinte) horas semanais cada;
V - 5 (cinco) Professores da Área de Conhecimento de Língua Inglesa, Área 2, Nível 3, para cumprir carga horária de até 20 (vinte) horas semanais cada;
VI - 1 (um) Professor da Área de Conhecimento de Português, Área 2, Nível 3, para cumprir carga horária de até 8 (oito) horas semanais;
VII - 1 (um) Professor da Área de Conhecimento de História, Área 2, Nível 3, para cumprir carga horária de até 10 (dez) horas semanais;
VIII - 2 (dois) Professores da Área de Conhecimento de Geografia, Área 2, Nível 3, para cumprir carga horária de até 20 (vinte) horas semanais cada;
IX - 1 (um) Professor da Área de Conhecimento de Educação Física, Área 2, Nível 3, para cumprir carga horária de até 12 (doze) horas semanais;
X - 2 (dois) Professores da Área de Conhecimento de Língua Alemã, Área 2, Nível 3, para cumprir carga horária de até 10 (dez) horas semanais cada;
XI - 7 (sete) Serventes, Padrão 1, para cumprir carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
Art. 2.º Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, com vigência de seis meses contados da data de sua assinatura, vinculando os contratados ao Regime Geral de Previdência Social, devendo prever que os direitos e deveres são os estabelecidos na Lei Complementar 2/2002, de 31 de dezembro de 2002, remuneração equivalente ao vencimento básico da Área de atuação e, se for o caso, direito ao benefício da Lei 1.643, de 18 de maio de 2006.

Art. 3.º Comprovado o interesse público e a persistência da necessidade, os contratos de que trata a presente lei poderão ser renovados uma vez, por igual período.
Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2015:
2.041 – Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.04.00.00.00 – Contrato Tempo Determinado - 3689
3.1.90.13.02.01.00 – INSS – Servidores - 1713
Recurso: FUNDEB (031)
2.046 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.04.04.00.00 – Contrato Tempo Determinado - 3691
3.1.90.13.00.00.00 – INSS – Servidores - 1715
Recurso: FUNDEB (031)
Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de janeiro de 2015; 157º da Colonização e 55º da Emancipação.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ALAN PAULO MÜLLER
Secretário de Administração e Gestão